



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 977, DE 2024

(Do Sr. Marx Beltrão)

Dispõe sobre a atenção integral a ser prestada às mulheres portadoras de lipedema ou síndrome de Allen-Hines.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5582/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 26/03/2024 16:50:14.210 - Mesa

PL n.977/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a atenção integral a ser prestada às mulheres portadoras de lipedema ou síndrome de Allen-Hines.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a atenção integral a ser prestada às mulheres portadoras de lipedema ou síndrome de Allen-Hines.

Parágrafo único. Considera-se lipedema ou síndrome de Allen-Hines o acúmulo simétrico de gordura em membros, acompanhado de dor e desconforto.

Art. 2º. As mulheres portadoras de lipedema, ou síndrome de Allen-Hines, terão atendimento integral no âmbito dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A linha de cuidado ao lipedema constitui-se de:

- I - orientação, diagnóstico e prevenção da doença;
- II - divulgação de informações;
- III - acompanhamento por equipes multidisciplinares;
- IV - tratamento médico, cirúrgico, medicamentoso ou fisioterápico, entre outros porventura necessários;
- V - organização de informações sobre a ocorrência em sistemas informatizados.

Art. 3º. A patologia constituirá tema de ensino das áreas de saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.



LexEdit

\* C D 2 4 8 2 4 2 0 1 2 6 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O reconhecimento do lipedema como entidade diversa da obesidade ou celulite é fato recente e pouco difundido. A confusão dos sintomas leva a tratamentos malsucedidos.

A doença provoca inflamação, deformidade, dor e desconforto nas áreas afetadas, com grandes danos estéticos para as portadoras. A despeito de se estimar que mais de dez por cento das mulheres podem ser vítimas da patologia, ainda não existem dados concretos sobre a ocorrência e a possível demanda pelo acompanhamento.

No intuito de proteger as mulheres, oferecendo atenção à saúde integral e qualificada, julgamos indispensável propor esta iniciativa.

Temos a convicção que, durante a análise pelas Comissões de mérito, a proposta será certamente aprimorada pelos nobres Pares.

Assim sendo, contamos com o aperfeiçoamento e aprovação da matéria ora apresentada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado MARX BELTRÃO  
(PP/AL)**

